



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Campos dos Goytacazes
ARSEP – CAMPOS

NOTA OFICIAL

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Campos dos Goytacazes - ARSEP-CAMPOS, em virtude de ilações irreais divulgadas pela imprensa local, passa a esclarecer circunstâncias da criação e funções da Instituição.

Primeiramente, ressaltasse que, como já constatado nos casos de âmbito nacional e estadual, a criação de entidades reguladoras municipais é de grande importância para melhoria da prestação dos serviços públicos ofertados a população.

Nesse contexto, merece destaque a determinação da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes, promulgada pela Câmara de Vereadores e publicada no ano 2014, a qual estabeleceu prazo para criação de entidade reguladora, conforme o art. 11 do Ato das Disposições Gerais e Transitórias. *In verbis*:

Art. 11 - O Poder Público Municipal criará, dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias, Agência independente para fiscalização e regulamentação de serviços públicos delegados.

Portanto, era obrigação do Poder Público a criação de entidade reguladora independente, havendo inclusive prazo estipulado para cumprimento de tal determinação na Lei Maior Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Campos dos Goytacazes
ARSEP – CAMPOS

Em cumprimento à referida disposição, foi aprovada a Lei Municipal nº 8.712, de 29 de junho de 2016, dispondo sobre a criação da ARSEP-CAMPOS e definindo sua competência, qual seja a de exercer o Poder Regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos do Município, tais como saneamento básico e transporte coletivo.

A citada norma também estabelece que ARSEP, para que possa exercer sua competência como entidade técnica que é, goza de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

E como acontece nas entidades reguladoras em todo país, uma das formas de garantir independência decisória e autonomia técnica é através de mandato fixo de seus dirigentes, conforme estipulado na legislação do Município de Campos.

Por outro lado, para que se possa preservar a legitimidade democrática das decisões de um órgão técnico, a indicação dos dirigentes é feita pelo Chefe do Poder Executivo democraticamente eleito pelo sufrágio universal no momento da nomeação.

Por conseguinte, ressalta-se que as indicações para o Conselho Diretor da ARSEP-CAMPOS observaram as determinações da Lei Municipal nº 8.712/2016, da Lei Orgânica do Município do Campos dos Goytacazes e os princípios da Constituição da República.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Campos dos Goytacazes
ARSEP – CAMPOS

No mais, e também como principal objetivo da presente nota, reafirmamos nosso compromisso com a população e a melhoria qualitativa e quantitativa na oferta de serviços públicos, além do respeito aos princípios da Administração Pública, através de atuação técnica e independente.

A atuação da ARSEP-CAMPOS é e será pautada pelos princípios disciplinados em suas Lei de criação, entre os quais está o respeito pela estabilidade nas relações envolvendo o Poder Concedente, concessionários e usuários, não havendo margem para nenhum tipo de “desestabilização” de qualquer governo ou gestão. Muito pelo contrário, o objetivo e finalidade de criação de órgãos técnicos reguladores é trabalhar, em sintonia com prestadores de serviços públicos e Poder Público, para a melhoria da qualidade de vida da população.

Fernanda Valadão Escudini
Conselheira Presidente

Valquíria de Moraes Brum
Conselheira

Joilza Rangel Abreu
Conselheira